

CONTRAPROPOSTA - CAERN

REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA ***** - Excepcionalmente, não será concedido reajuste salarial em razão do presente Acordo Coletivo, a ser aplicado aos salários da TABELA SALARIAL, nem tampouco às FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG's), GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS (GE's), CARGOS COMMISSIONADOS (CC's) e GRUPO TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS (GAO).

VALE-ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA ***** - A CAERN fornecerá, mensalmente, aos Empregados alcançados por este acordo, a partir do mês de maio de 2020, até o último dia da primeira quinzena de cada mês subsequente ao laborado, **Vale-Alimentação**, em cartão magnético, no valor de R\$993,94 (novecentos e noventa e três Reais e noventa e quatro centavos), por Empregado, sem reajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor mensal indicado nesta Cláusula, a título de VALE-ALIMENTAÇÃO, corresponde à incorporação do valor da Cesta Natalina, prevista na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, do ACT 2018/2020, pela sua diluição equitativa ao longo dos doze (12) meses do ano.

LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA ***** – O prêmio previsto nesta cláusula só será devido aos empregados que perfizeram direito ao seu gozo até a data de assinatura deste ACT, nos moldes estabelecidos pela Cláusula Quinta, do ACT 2018/2020.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA ***** – A CAERN fornecerá Ajuda de Custo, para o empregado alcançado por este acordo - que trabalhe em regime de escala de revezamento -, no valor de R\$6,00 (seis Reais) por dia trabalhado, quanto à escala 12 x 36, e no valor de R\$12,00 (doze Reais) por dia trabalhado, quanto à escala 24 x 72.

PARÁGRAFO ***** – A CAERN pagará, excepcionalmente, aos Empregados alcançados por este acordo, que trabalhem na Operação e Manutenção, valor definido em resolução da Diretoria, a título de Ajuda de Custo, nas situações em que os referidos trabalhadores, pela necessidade e improrrogabilidade da execução dos serviços, tiverem que executar jornada extraordinária, sem prejuízo do recebimento do respectivo adicional de hora-extra.

PARÁGRAFO ***** - Os benefícios previstos nesta cláusula tem natureza indenizatória, não cabendo a integração dos respectivos valores como verba de natureza salarial ou remuneratória.

DISPONIBILIDADE REMUNERADA DE DIRIGENTES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA - A CAERN assegura a disponibilidade remunerada, sem prejuízo dos benefícios constantes deste Acordo, ao Presidente do Sindicato e mais 04 (quatro) membros da Diretoria do SINDÁGUA.

PLANO DE SAÚDE

CLÁUSULA ***** - A CAERN celebrará contrato com empresa(s) prestadora(s) de serviços médico-hospitalar e odontológico, visando assegurar, aos seus Empregados alcançados por este acordo (ativos e inativos), e respectivos dependentes legais (estes, de acordo com a legislação previdenciária, consoante listados a seguir), assistência e cobertura mínima de atendimento estabelecidas na Lei nº 9.656, de 03/06/98, e suas alterações posteriores:

PARÁGRAFO ***** – Consideram-se dependentes o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave (1ª classe); os pais (2ª classe) e o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave (3ª classe).

PARÁGRAFO ***** – A participação de dependentes do empregado, no(s) plano(s) previsto(s) nesta Cláusula, pertencentes a classe mais privilegiada, afasta a possibilidade de inclusão de outros eventuais dependentes pertencentes a classes diversas - ainda que mediante custeio total pelo empregado -, assegurada a manutenção das inclusões efetuadas até a data de assinatura deste ACT ou o advento do(s) novo(s) contrato(s) de Planos de Saúde e Odontológico, o que suceder primeiro.

PARÁGRAFO ***** – A inclusão de dependentes de 2ª e 3ª classes no plano de saúde relativo ao empregado dependerá, além da inexistência de dependentes de classe superior, da efetiva comprovação de dependência econômica em relação àquele, na forma da legislação previdenciária.

PARÁGRAFO ***** - As condições estabelecidas no(s) Contrato(s) que regula(m) o(s) referido(s) plano(s) serão modificadas para atender às exigências da Legislação Federal pertinente, bem como para restringir a participação de agregados nos respectivos planos.

PARÁGRAFO ***** - A CAERN prestará assistência psicopedagógica aos dependentes legais dos Empregados alcançados por este acordo, nos casos em que aqueles apresentem distúrbios mentais de natureza grave, assumindo, nesses casos, os encargos com material didático e tratamento reabilitador.

PARÁGRAFO ***** – O Empregado participará das despesas com o plano de saúde de que trata o *caput* desta Cláusula, a partir da vigência deste instrumento coletivo, de acordo com as faixas salariais a seguir reproduzidas, sem incidência de reajuste, em relação ao ACT anteriormente vigente.

Faixa Salarial	Participação do Empregado
Até R\$ 2.391,35	10%
Superior a R\$ 2.391,35 até R\$ 2.749,14	20%

Superior a R\$ 2.749,14 até R\$ 3.107,00	30%
Superior a R\$ 3.107,00 até R\$ 3.822,70	40%
Acima de R\$ 3.822,70	60%

PARÁGRAFO ***** - As faixas salariais de que tratam o Parágrafo Terceiro desta Cláusula compreendem as seguintes vantagens financeiras da folha de pagamento: Salário-Base, Vantagem Individual, Incorporação de Diárias, Incorporação de Horas Extras, Vantagem Individual/Diária, Adicional por Tempo de Serviço, inclusive proveniente de Outros Órgãos, Vantagem Individual Anuênio e Gratificação de Função Incorporada.

PARÁGRAFO ***** - As faixas salariais definidas no Parágrafo Terceiro serão atualizadas de acordo com os reajustes eventualmente aplicados aos salários.

AUXÍLIO-EDUCAÇÃO INFANTIL E AUXÍLIO-BABÁ

CLÁUSULA ***** - A CAERN concederá, a título de Auxílio-Educação Infantil e Auxílio-Babá, para pai ou mãe na qualidade de empregados alcançados por este acordo, até o limite mensal de **R\$ 217,39** (duzentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos) - considerado o reajuste de 0,0% (zero vírgula zero por cento), por dependente, limitado este benefício a 03 (três) dependentes."

PARÁGRAFO ***** - No caso de pai e mãe serem, simultaneamente, empregados da CAERN, o benefício será concedido somente para a mãe.

PARÁGRAFO ***** - Tratando-se de pais separados judicialmente ou divorciados, o benefício será concedido ao cônjuge incumbido de custear as despesas de seus dependentes com Babá ou Educação Infantil até o 1º ano do ensino fundamental.

PARÁGRAFO ***** - O reembolso dar-se-á através da implantação mensal - na folha de salários do empregado beneficiado por esta Cláusula - das importâncias efetivamente pagas por este, em consonância com o estabelecido no *caput* desta Cláusula e condicionada à apresentação dos recibos devidamente quitados.

PARÁGRAFO ***** - Não serão reembolsadas as despesas relativas a materiais escolares, uniformes, transportes, taxas de quaisquer naturezas, juros, correção monetária e multas por atraso no pagamento de mensalidades, bem como as mensalidades vencidas por um período superior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ***** - Considera-se dependente, para efeito de percepção do Auxílio-Educação Infantil:

I - Os filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela do beneficiário.

II - O dependente, na condição de pessoa com deficiência, de qualquer idade, desde que comprovado, mediante laudo médico, que sua idade mental corresponda à faixa etária abaixo de 7 (sete) anos de idade.

PARÁGRAFO ***** - A concessão deste benefício fica condicionada a:

I - Comprovação que o empregado alcançado por este acordo mantenha sob sua dependência econômica, devidamente atestada, crianças de idade inferior a 07 (sete) anos, matriculadas em berçário ou educação infantil até o primeiro ano do Ensino Fundamental, e, em se tratando de pessoa com

deficiência, matriculadas em instituições especializadas, em qualquer idade.

II – Comprovação da condição de dependência mediante a apresentação da certidão de nascimento, acompanhada, se for o caso, de Termo de Guarda ou Tutela, ou de laudo médico emitido por junta médica oficial.

III – O AUXÍLIO-BABÁ se restringe a apenas uma Babá contratada, e, para ter direito a este benefício, o empregado deve comprovar:

III.a) Que tenha filhos, enteados ou menores sob sua guarda ou tutela de idade inferior a 02 (dois) anos, e que não estejam matriculadas em creches ou berçários.

III.b) Que tenha contratado uma Babá para cuidar da criança por meio de assinatura da CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS.

III.c) Que, mensalmente, apresente recibo do recolhimento da contribuição previdenciária da Babá contratada.

IV – No caso do Auxílio-Educação Infantil, o empregado deverá apresentar comprovante que evidencie o nome do estabelecimento contratado, bem como o respectivo número de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

V – Requerimento de inscrição junto à unidade de pessoal da lotação a que o empregado é vinculado.

PARÁGRAFO ***** – O empregado alcançado por este acordo, que receba quaisquer dos benefícios previstos nesta Cláusula, compromete-se a comunicar, imediatamente, à unidade de pessoal de sua lotação, qualquer alteração ocorrida na relação de dependência ou na causa de percepção do benefício percebido.

PARÁGRAFO ***** – A inscrição de dependente poderá ocorrer em qualquer época do respectivo ano letivo, observadas as exigências estabelecidas no *caput* e parágrafos desta Cláusula, devendo ser renovada no início de cada exercício.

PARÁGRAFO ***** – A unidade de lotação do beneficiário procederá à análise da situação do dependente declarado na inscrição, para posterior deliberação da Gerência de Desenvolvimento Humano.

PARÁGRAFO ***** – O dependente perderá, automaticamente, o benefício de que trata esta Cláusula, no mês em que completar a idade-limite de 02 (dois) anos, no caso de AUXÍLIO-BABÁ, ou 07 (sete) anos, nos casos de AUXÍLIO-EDUCAÇÃO INFANTIL.

PARÁGRAFO ***** – O empregado perderá o direito aos benefícios previstos nesta Cláusula, a contar do mês subsequente à ocorrência dos seguintes eventos:

I. Aposentadoria ou cessação do vínculo funcional com a CAERN.

II. Licença ou afastamento sem remuneração.

PARÁGRAFO ***** – Os benefícios de que trata esta cláusula não serão incorporados à remuneração.

PARÁGRAFO ***** - Compete à Gerência de Desenvolvimento Humano, por meio das unidades de pessoal, a operacionalização do benefício de que trata esta Cláusula, principalmente no que concerne a sua concessão e ao seu pagamento.

PARÁGRAFO ***** - O prazo para requerimento dos benefícios previstos nesta Cláusula será limitado a 3 (três) meses, contados do

vencimento das respectivas mensalidades ou data-limite para pagamento dos encargos sociais, quanto ao auxílio-babá.

PARÁGRAFO ***** - Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência de Desenvolvimento Humano e Diretoria Administrativa.

PRÊMIO APOSENTADORIA

CLÁUSULA ***** - A CAERN, em substituição ao antigo prêmio-aposentadoria, promoverá a edição de programa de incentivo à aposentadoria, de acordo com sua disponibilidade financeira e orçamentária, e que terá vigência, a cada ciclo, por prazo certo e determinado, a ser instituído por Resolução do Conselho de Administração.

TRANSPORTE

CLÁUSULA ***** - A CAERN concederá, gratuitamente, **vales-transporte** para os empregados contemplados neste acordo que percebem salário-base até 1,5 (um vírgula cinco) pisos salariais do primeiro nível do Cargo Auxiliar do Grupo da Tabela de Cargos e Salários e, ainda, independentemente do piso salarial percebido, para os empregados que trabalham na Operação e Manutenção, em Estações Elevatórias de Água e/ou Esgotos e Reservatórios, cujos locais onde estão instalados estes postos de trabalho sejam servidos por transporte regular na forma da norma que regula este benefício.

PARÁGRAFO ***** - Para os empregados que percebem salário-base acima de 1,5 (um vírgula cinco) piso salarial da CAERN, será concedido o vale-transporte, descontados 6% (seis por cento) do que exceder ao limite da gratuidade.

PARÁGRAFO ***** - A distribuição dos vales-transporte aos empregados contemplados neste Acordo se dará conforme o previsto na legislação pertinente.

PARÁGRAFO ***** - Considerando a excepcionalidade da situação, a CAERN concederá vale-transporte em pecúnia, especificamente para o deslocamento casa/trabalho/casa, para os empregados contemplados neste Acordo que trabalham em locais não atendidos por sistema de transporte público, ou, se atendido por sistema de transporte público, não seja aceito cartão magnético ou similar.

PARÁGRAFO ***** - Para o recebimento do vale-transporte em pecúnia, deverão ser observados os requisitos desta cláusula, considerando ainda o desconto relativo à contraprestação devida pelo empregado e os critérios a seguir elencados:

I – Inexistência de linha de transporte público regular compatível com os horários de início e fim do expediente do empregado, ou que receba cartão magnético ou similar;

II – A regionalização do concurso prestado pelo empregado, limitando-se aos limites geográficos da respectiva Regional;

III – A lotação inicial e o domicílio declarado pelo empregado, por ocasião

de sua admissão, excluída a mudança ulterior e unilateral, pelo trabalhador, que enseje o distanciamento do local de trabalho;

IV – Em caso de transferência do empregado, se compulsória ou a pedido, não sendo abrangida esta última hipótese;

V – Comprovação de residência por meios diversos dos emitidos pela própria CAERN;

VI – Comprovação de valores oficiais de passagens referentes aos percursos realizados;

VII - Estrita vinculação aos dias efetivamente trabalhados;

VIII – Antecipação de valores projetados para o mês subsequente, com eventual saldo a ser compensado posteriormente, em casos de ausências ao trabalho, justificadas ou não.

PARÁGRAFO ***** - A concessão de vale-transporte nas formas previstas nesta Cláusula possui natureza tipicamente indenizatória, não cabendo a integração do respectivo valor como verba de natureza salarial ou remuneratória, para qualquer fim.

PARÁGRAFO ***** – O recebimento do vale-transporte em pecúnia é, em todo caso, incompatível com a utilização de meios de transporte próprios.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

CLÁUSULA ***** - A CAERN considera como ausência justificada:

I. Licença, de 5 (cinco) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro(a) e parente consaguíneo ou afim até o segundo grau, ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob a dependência econômica do empregado;

II. Licença, de 5 (cinco) dias úteis, em virtude de matrimônio, contada a partir da data constante da respectiva Certidão;

III. Licença, de 180 (cento e oitenta) dias corridos, em razão da maternidade, contada a partir da data do nascimento do filho;

IV. Licença, de 20 (vinte) dias corridos, em razão da paternidade, contada a partir da data do nascimento do filho;

V. Assistência, por motivo de doença devidamente comprovada, ao cônjuge ou companheiro(a) do empregado, bem como filhos e pais, em caso de internação hospitalar dessas pessoas, que poderá ser estendida ao acompanhamento destas em pós-operatório e/ou convalescença que as incapacite temporariamente, demandando o suporte e cuidado de terceiros.

PARÁGRAFO ***** – No caso do inciso III, é assegurada a estabilidade à empregada, a partir da confirmação da gravidez, até 210 (duzentos e dez) dias após o parto, garantia que não terá aplicação, quando se tratar de rescisão contratual por justa causa.

PARÁGRAFO ***** - No caso do inciso V, a liberação do empregado fica condicionada à apresentação de declaração do Médico competente, atestando a real necessidade de acompanhamento ao enfermo, e será precedida de Parecer e acompanhamento pelo Setor Médico e Serviço

Social da CAERN.

PARÁGRAFO ***** - A liberação prevista no Parágrafo Primeiro fica limitada a 15 dias consecutivos, podendo ser estendida, uma única vez, por até 15 dias, mediante apresentação de nova declaração fundamentada do Médico que assiste o enfermo, e após análise pelo Setor Médico e Serviço Social da Companhia.

INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

CLÁUSULA ***** - A título de incentivo à qualificação, a CAERN permite a ausência ao trabalho, pelo empregado, nos seguintes casos, mediante compensação e atendimento dos requisitos a seguir estabelecidos:

I. Frequência às aulas de até 2 (duas) disciplinas, cujo(s) horário(s) coincida(m) com a jornada diária de trabalho, atestada por declaração expedida pela Coordenação do referido curso a exclusividade da sua oferta em horário de expediente do empregado, desde que ministradas nos mesmos dias e no mesmo turno de trabalho (matutino ou vespertino), para empregados contemplados neste acordo, matriculados em curso de graduação noturno correlacionado com as atividades desenvolvidas pela CAERN;

II. Frequência às aulas de até 02(duas) disciplinas, cujo(s) horário(s) coincida(m) com a jornada diária de trabalho, atestada por declaração expedida pela Coordenação do referido curso a exclusividade da sua oferta em horário de expediente do empregado, desde que ministradas nos mesmos dias e no mesmo turno de trabalho (matutino ou vespertino), para empregados contemplados neste acordo, matriculados em curso de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) correlacionado com as atividades por ele desenvolvidas na CAERN, e ofertado no mesmo domicílio de sua lotação.

PARÁGRAFO ***** - Para que o empregado goze dos benefícios previstos nos incisos I e II, deverá ele trabalhar pelo menos um dos expedientes do dia em que forem ministradas as respectivas disciplinas, e só poderá se ausentar do trabalho no prazo estabelecido pela instituição de ensino para conclusão daquelas, e desde que não haja prejuízo para a Administração.

PARÁGRAFO ***** - Para gozo dos benefícios previstos nos incisos I e II, é necessária também a emissão de Parecer pela Gerência de Desenvolvimento Humano, com base na programação do curso por ele apresentada, respaldado por manifestação prévia da chefia imediata, com validação pelas respectivas Gerência e Diretoria, atestando a possibilidade de liberação.

PARÁGRAFO ***** – Os benefícios previstos nos incisos I e II serão concedidos mediante compensação de jornada, estabelecida nos termos da Súmula 85, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), e deviatamente formalizados via celebração de acordo individual de trabalho escrito.

PARÁGRAFO ***** - A compensação referida no parágrafo anterior deverá ocorrer necessária e integralmente dentro do mesmo mês em que houver a ausência do empregado para participar dos cursos previstos nos incisos I e II – formulado o plano de compensação com base na carga

horária semanal de quarenta (40) horas -, ficando a definição dos dias e horários a critério da chefia imediata, que poderá convocar o empregado sujeito a esse benefício a laborar nos finais de semana e no sistema de plantões, sem que tal solicitação acarrete qualquer tipo de acréscimo salarial; em qualquer uma dessas situações, a empresa deverá comunicar o empregado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo nos casos de necessidade imperiosa do serviço, ocasião em que haverá a dispensa dessa exigência por parte da empresa.

PARÁGRAFO ***** - O eventual saldo devedor de horas do empregado não compensado nos moldes previsto no item anterior será automaticamente descontado do seu salário no contracheque do mês subsequente, ficando expressamente vedada a prestação de labor extraordinário por parte desses empregados durante o mês em que houver a incidência do respectivo desconto salarial.

PARÁGRAFO ***** – Os benefícios previstos nos incisos I e II somente poderão ser gozados uma única vez por cada empregado, entendendo-se, no caso de pós-graduação, apenas uma das modalidades, assim uma especialização ou um mestrado ou um doutorado.

AUXÍLIO-FUNERAL

CLÁUSULA ***** - Na decorrência de morte do empregado alcançado por este acordo, bem como de cônjuge ou companheiro(a), pais, filhos menores de 24 anos, ou filhos inválidos de qualquer idade, a CAERN concederá auxílio-funeral no valor único de três mil, novecentos e quatorze Reais e cinquenta e quatro centavos (R\$ 3.914,54).

PARÁGRAFO ***** – O auxílio-funeral será pago uma única vez, nunca para além do valor estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO ***** – O prazo para requerimento deste benefício será limitado a 3 (três) meses, contados a partir do falecimento das pessoas designadas no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO ***** – O benefício previsto nesta Cláusula será pago, no caso de falecimento do empregado, por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, aos respectivos beneficiários habilitados perante a Previdência Social.

JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA ***** - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais - exceto os casos sujeitos a legislação específica -, com 05 (cinco) dias de trabalho por semana, ficando a critério da CAERN a distribuição dos horários diários de trabalho, bem como ao longo dos dias da semana.

PARÁGRAFO ***** – A jornada de trabalho definida no *caput* desta cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem sujeitos às escalas de revezamento, as quais se configuram na proporção de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso ou 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

PARÁGRAFO ***** – Fica autorizada a execução de horas

extraordinárias, pelos empregados da Companhia, até o limite de duas horas diárias, nos termos do art. 59, *caput*, da CLT, quando necessária à continuidade dos serviços e efetivamente autorizado pelas chefias imediatas, inclusive em atividades insalubres sujeitas à escala 12x36, em conformidade com o previsto no art. 60, parágrafo único, da CLT.

PARÁGRAFO ***** – O **cômputo** da carga horária de trabalho para pagamento das horas extras se dará na forma a seguir:

- I. **para os empregados sujeitos a escalas de revezamento:** será a soma do que exceder a 180 (cento e oitenta) horas trabalhadas no mês;
- II. **para os empregados sujeitos ao regime de 08 horas/dia e 40 horas/semana:** será a soma das horas trabalhadas que exceder a jornada estabelecida no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO ***** – O divisor para pagamento de horas extras será calculado de acordo com os parâmetros a seguir:

- a) Divisor de 200 horas para os empregados com jornada diária de 8 horas/dia e 40 horas/semana.
- b) Divisor de 180 horas para os empregados que trabalham sujeitos a escala de revezamento de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 horas de descanso ou 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas por 72 (setenta e duas) horas de descanso.

PARÁGRAFO ***** – A CAERN concederá o adicional de horas extras de 100% (cem por cento) aos empregados que trabalharem fora de suas escalas de revezamento, em sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO ***** – A CAERN poderá implantar o regime de sobreaviso e de prontidão em atividades relacionadas a serviços que demandem tal disponibilidade por parte dos empregados atuantes na respectiva área, mediante comunicação prévia e período mínimo de 15 (quinze) dias de adaptação, e pagamento dos percentuais previstos em lei para cada uma das modalidades.

PARÁGRAFO ***** – A CAERN poderá implantar a modalidade de banco de horas prevista no art. 59, §2º, da CLT, para os empregados da área administrativa.

PARÁGRAFO ***** – O descanso semanal remunerado poderá ser concedido em qualquer dia da semana, de acordo com a necessidade do serviço, garantido o gozo de pelo menos um domingo de folga por mês.

PARÁGRAFO ***** – A CAERN se compromete a avaliar as condições do ambiente do trabalho e implantar as melhorias necessárias.

PARÁGRAFO ***** – A CAERN se compromete a avaliar, mediante levantamento a ser apresentado pelo SINDÁGUA, os postos de trabalho de difícil acesso, visando encontrar soluções alternativas para essas situações.

PARÁGRAFO ***** – A duração do trabalho dos empregados pais de filho com deficiência (Microcefalia, Autismo ou outro tipo de deficiência que exija acompanhamento e tratamento de reabilitação continuado e multidisciplinar) será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada, enquanto perdurar tal benefício.

- I. No caso de pai e mãe serem empregados da Companhia, o benefício



será concedido apenas para um deles.

II. O direito estabelecido neste Parágrafo somente será concedido mediante apresentação de laudo emitido por médico especialista, em que se defina o tipo e o grau da deficiência, além de Declaração(ões) da(s) Clínica(s) em o filho com deficiência realiza o(s) tratamento(s) prescrito(s), com informações acerca de dias, horários e modalidades de tratamento, indicando ainda, nominalmente, o responsável pelo acompanhamento.

CONTROLE DE JORNADA

CLÁUSULA ***** – A CAERN e o SINDÁGUA, em consonância com a Portaria 373/2011 do MTE, acordam que os sistemas alternativos de ponto eletrônico utilizados para o registro e controle das marcações da jornada de trabalho são considerados e aceitos como instrumentos válidos e legais para aferição da frequência dos empregados da Companhia.

ASSINATURA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA ***** – A CAERN e o SINDÁGUA, em consonância com os normativos pertinentes, referentes à validade e assinatura de documentos eletrônicos, acordam que todos os documentos produzidos eletronicamente pela Companhia, e assinados pelos empregados, por meio de login e senha pessoais, inclusive espelhos de ponto, aviso e recibo de férias, contrato e rescisão de trabalho, e demais, nas plataformas virtuais operadas pela CAERN, terão validade para todos os fins de direito.

FARDAMENTO

CLÁUSULA ***** – A CAERN concederá a seus empregados contemplados neste acordo, fardamento adequado às funções exercidas, nos termos e limites da Resolução vigente.

SEGURO OBRIGATÓRIO

CLÁUSULA ***** - A CAERN contratará SEGURO COLETIVO, de modo a abranger todos os seus empregados contemplados por este acordo, mediante cobertura de R\$10.000,00 (dez mil reais), em caso de morte ou invalidez por acidente.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS (PLR)

CLÁUSULA ***** – A CAERN concederá, anualmente, a cada empregado alcançado por este acordo, a título de participação nos lucros e/ou resultados, valor a ser apurado conforme critério previsto em Resolução do Conselho de Administração, e em conformidade com a legislação vigente.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA ***** – A CAERN pagará a seus empregados contemplados por este acordo, que exerçam atividades insalubres, o respectivo adicional de risco, determinado de acordo com o grau identificado para cada atividade, calculado linearmente sobre um valor de vinte e cinco (1,25) pisos salariais do primeiro nível do cargo auxiliar do grupo da tabela de cargos e salários.

SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA

CLÁUSULA ***** – O empregado que, em caráter de substituição, exercer função de chefia, somente fará jus à remuneração correspondente à função gratificada respectiva, quando exercida a substituição por um prazo mínimo de cinco (5) dias, percebendo então o valor proporcional a todo o período substituído.

PARÁGRAFO ***** – Quando originalmente ocupante de função de chefia, não poderá o substituto acumular 02 (duas) funções gratificadas, ficando ao seu critério o direito de opção relativo ao valor de qual delas perceberá, quanto ao referido lapso.

PARÁGRAFO ***** – Quando não for o substituto ocupante de função de chefia, perceberá o valor da função gratificada correspondente ao cargo ocupado em substituição, de forma proporcional ao período de efetivo exercício.

PARÁGRAFO ***** – A percepção da vantagem prevista no *caput* desta Cláusula só terá validade durante o período de substituição, ficando a critério do empregado concordar ou não com sua designação para ocupar a função.

PARÁGRAFO ***** - A CAERN obriga-se a formalizar, mediante portaria, a designação do empregado para exercer função de chefia, em substituição.

INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA ou gratificação de representação

CLÁUSULA ***** – O benefício previsto nesta cláusula só será devido aos empregados que adquirirem tal direito até a data de assinatura deste ACT, nos moldes estabelecidos pela Cláusula Décima-Nona, do ACT 2018/2020.

LICENÇA NÃO-REMUNERADA

CLÁUSULA ***** – A CAERN se compromete a conceder licença não-remunerada, mediante solicitação do empregado contemplado neste Acordo, que contar tempo de serviço mínimo de 10 (dez) anos de serviços prestados para a Companhia, em seu cargo efetivo – no exercício do qual seja formulada a solicitação -, por período não superior a 01 (um) ano, cuja concessão observará a oportunidade e a conveniência da Administração, e poderá ser renovada, apenas uma vez, por até 01 (um) ano, conforme critérios estabelecidos no Acordo Coletivo vigente à época da renovação, e a critério da Diretoria.

PARÁGRAFO ***** - Cessada, por qualquer motivo, a licença não-



remunerada, o empregado será lotado em posto de trabalho inerente ao seu cargo, a critério da Diretoria da CAERN.

PARÁGRAFO ***** - O empregado que estiver em licença não-remunerada não fará jus a qualquer benefício previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho.

TRANSFERÊNCIA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE

CLÁUSULA ***** – A CAERN compromete-se a atender ao pedido do Empregado contemplados neste acordo para acompanhar o cônjuge, em caso de transferência compulsória ou mudança de emprego deste, condicionada a concessão, à existência de unidade administrativa da Companhia, vaga na localidade e conveniência administrativa.

CESSÃO DE EMPREGADO

CLÁUSULA ***** – Os Empregados da CAERN cedidos a órgãos públicos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados ou dos Municípios, terão sua remuneração efetuada diretamente pelos órgãos cessionários, inclusive no tocante aos encargos sociais decorrentes da relação de emprego.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Empregados cedidos não farão jus aos benefícios constantes do presente Acordo Coletivo, e terão seu contrato de trabalho suspenso por todo o lapso que perdurar a cessão.

PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

CLÁUSULA ***** – A CAERN pagará a primeira parcela do Décimo Terceiro Salário, aos Empregados contemplados por este acordo, a partir de janeiro e até o mês de junho de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os Empregados com férias programadas para o primeiro semestre, será assegurado o benefício referido no *caput* desta Cláusula por ocasião do pagamento das verbas relativas às férias.

ESTABILIDADE PARA MEMBRO DA CIPA

CLÁUSULA ***** – A CAERN reconhece a estabilidade dos titulares e suplentes da CIPA, bem como lhes dispensa de suas atividades, para participarem das respectivas reuniões, quando convocados.

COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

CLÁUSULA ***** – A CAERN pagará, aos Empregados contemplados por este Acordo, que entrarem em gozo de licença para tratamento de saúde - atestado pelo serviço médico competente -, e que venham a perceber, da Previdência Social, os benefícios de auxílio por incapacidade temporária ou aposentadoria por incapacidade definitiva, concedidos na forma da legislação vigente, uma complementação salarial



mensal correspondente à diferença entre a importância percebida a título de benefício concedido e a remuneração percebida pelo Empregado perante a Companhia, sempre atualizada, a contar do início até o 24º (vigésimo quarto) mês de sua vigência, inclusive quanto ao 13º salário.

PARÁGRAFO ***** - No período de afastamento do Empregado para o gozo de auxílio por incapacidade temporária de que trata esta Cláusula, até que o órgão oficial da Previdência Social lhe pague o primeiro mês do respectivo benefício, a CAERN conceder-lhe-á, a título de adiantamento, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração que lhe seria devida, cujo acerto de contas será realizado mediante compensação com os valores a serem pagos pela CAERN, a título de complementação salarial mensal prevista no *caput* desta Cláusula.

COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA ***** – A CAERN pagará, aos Empregados contemplados por este Acordo, independentemente de carência, a diferença entre sua remuneração e o valor do benefício de auxílio por incapacidade temporária decorrente de acidente de trabalho, concedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mais o adicional por tempo de serviço, se devido, não se constituindo, esta vantagem, parcela salarial.

PARÁGRAFO ***** - Do valor a ser complementado serão deduzidas as parcelas legais que seriam normalmente descontadas se o empregado estivesse na condição de ativo.

PARÁGRAFO ***** - Em caso de acidente de trabalho, a CAERN se responsabilizará por internamento hospitalar no período que exceda a cobertura do plano de saúde, bem como as despesas com medicamentos, próteses e órteses, para o tratamento do acidentado, mediante Parecer do Médico do Trabalho e Serviço Social da CAERN.

PARÁGRAFO ***** - As despesas com medicamentos, próteses e órteses, previstas no Parágrafo Segundo, serão ressarcidas pela CAERN mediante apresentação, pelo empregado acidentado, de prescrição do médico especialista competente, e demais documentos pertinentes.

PARÁGRAFO ***** - A CAERN manterá o Plano de Saúde, de forma gratuita, bem como o Vale-Alimentação, para o empregado aposentado por incapacidade definitiva em razão de acidente do trabalho, desde que não venha a exercer nenhuma outra atividade remunerada, e desde que a Companhia tenha corroborado para a ocorrência do ato falho, a ser apurado em inquérito administrativo.

REABILITAÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO

CLÁUSULA ***** – A CAERN obriga-se a promover, por meio da Unidade de Segurança e Medicina do Trabalho (USMT), a reabilitação dos Empregados contemplados por este Acordo que sofrerem redução da



capacidade laborativa, em decorrência de acidente do trabalho, ou outras doenças, e aproveitá-los em seu quadro funcional, desde que haja atribuição compatível dentre as listadas no perfil do respectivo cargo, para o qual foi admitido na empresa e com a mesma remuneração.

PARÁGRAFO ***** - Será concedido ao Empregado, o benefício de que trata esta Cláusula, desde que o mesmo apresente, prioritariamente, laudo pericial expedido pelo Serviço de Reabilitação da Previdência Social, comprovando a sua inadequação laborativa para as funções anteriormente exercidas.

DESCONTO EM OPERAÇÃO DE CRÉDITO

CLÁUSULA ***** - Por ocasião da rescisão do Contrato Individual de Trabalho, firmado entre a CAERN e os Empregados contemplados por este Acordo, fica a Companhia autorizada a efetuar, no respectivo recibo rescisório, o desconto do saldo devedor do empregado - até o limite permitido em Lei -, originário de operação de crédito ou equivalente, realizada mediante consignação em folha de pagamento, com instituições comerciais e financeiras ou entidades de previdência privada, as quais tenha interveniência da CAERN ou do SINDÁGUA -RN, sob qualquer forma.

DISCRIMINAÇÃO EM CONTRACHEQUES

CLÁUSULA ***** – A CAERN discriminará no contracheque de seus Empregados contemplados por este Acordo a quantidade de horas extras laboradas, assim como todas as vantagens e descontos efetuados.

ARTICULAÇÃO SINDICATO VERSUS CAERN

CLÁUSULA ***** – A CAERN compromete-se com o SINDÁGUA -RN ao seguinte:

I. Reunir-se, sempre que solicitada, com os representantes do SINDÁGUA -RN, a fim de tratar e discutir problemas relacionados com os Empregados da Companhia, em data e local previamente estabelecidos.

II. Permitir a fixação de boletins, avisos e comunicados do SINDÁGUA -RN nos locais de trabalho, ficando assegurada à CAERN a reciprocidade na sede social do SINDÁGUA -RN.

PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA ***** – A CAERN assegura aos Empregados que compõem a Diretoria do SINDÁGUA -RN, como membros efetivos e suplentes, estes quando em substituição, bem como dos seus órgãos de representação e fiscalização, com domicílio fora da sede sindical, licença remunerada de no máximo 02 (dois) dias por mês, e uma vez por mês para possibilitar a participação em reuniões previamente convocadas.

PARÁGRAFO ***** - Tratando-se de Congressos, Conferências e Encontros de trabalhadores fora do Estado, ou, ainda, cuidando-se de mobilização de interesse da categoria, a licença de que trata esta Cláusula



se dará pelo período de duração do respectivo evento, extensiva aos demais membros ou associados, independentemente do domicílio, desde que escolhidos como representantes do SINDÁGUA -RN.

PARÁGRAFO ***** - Fica o SINDÁGUA -RN obrigado a enviar à CAERN os nomes dos participantes e a duração do evento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIA

CLÁUSULA ***** – A CAERN liberará os Empregados contemplados por este Acordo 1h e 30min (uma hora e trinta minutos), no início do primeiro expediente, para participarem de Assembleia, quando oficialmente convocada pelo Sindicato, ficando aqueles obrigados a comprovar, junto à CAERN, sua participação no evento.

ERGONOMIA APLICADA AO TRABALHO

CLÁUSULA ***** - A CAERN se compromete a iniciar, na vigência deste Acordo, estudos para correção das diversas situações laborais, quanto aos problemas ergonômicos possivelmente existentes na Companhia.

PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA ***** - A CAERN apresentará, no curso da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, um programa de qualificação profissional para seus empregados contemplados por este instrumento.

PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

CLAUSULA ***** - A CAERN manterá o Plano de Previdência Privada, de acordo com o estabelecido no contrato e no regulamento do respectivo plano instituído pela BB Previdência Fundo de Pensão do Banco do Brasil.

ASSISTÊNCIA JURÍDICA

CLÁUSULA *****— A CAERN prestará assistência jurídica aos empregados contemplados por este Acordo que sofram ocorrências na execução de suas atividades, nos horários de trabalho, desde que agindo na qualidade de prepostos da CAERN e no exercício regular de suas atribuições.

DA POLÍTICA DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

CLÁUSULA ***** - A CAERN se compromete a estabelecer campanhas educativas e de combate ao assédio moral e sexual, em todas as relações que envolvam empregados, dirigentes e prestadores de serviços que atuem no âmbito da Companhia.

FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR

CLAUSULA ***** - A CAERN fornecerá protetor solar aos empregados contemplados por este Acordo que trabalham com exposição frequente aos raios solares, de acordo com estudos e necessidades definidos pela Unidade de Segurança e Medicina do Trabalho.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CLÁUSULA ***** – A CAERN descontará em folha de pagamento dos salários dos Empregados não associados ao SINDÁGUA -RN, beneficiados com o presente Acordo Coletivo, a quantia em percentual de 10% (dez por cento) do reajuste salarial concedido em maio de 2021 e 2022, e repassará o valor total ao SINDÁGUA -RN, em única parcela, no prazo de 30(trinta dias), desde que haja manifesta concordância do Empregado.

PARÁGRAFO *****- O desconto só será efetuado desde que seja apresentado pelo SINDÁGUA -RN documento com a concordância do Empregado.

PROMOÇÃO POR MÉRITO

CLÁUSULA ***** – Os valores percentuais a serem tomados como referência para aplicação nos salários-base da folha de pagamento, para fins de progressão por mérito, bem como a quantidade de progressões a cada ciclo, serão definidos mediante normativo interno da CAERN, a ser aprovado pela Diretoria Executiva, considerando a unificação de tabelas para todos os níveis e a disponibilidade orçamentária da empresa.

PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO

CLÁUSULA ***** – A CAERN concederá, a título de incentivo educacional, para custeio de despesas com material escolar e transporte, o valor de R\$ 221,66 (duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos), para o empregado contemplado por este Acordo e devidamente matriculado em curso de alfabetização.

PARÁGRAFO ***** - A cada mês, o empregado contemplado por este Acordo deverá apresentar documento que comprove sua frequência ao curso de alfabetização, perante o Núcleo de Pessoal da Unidade a que é vinculado.

CURVA DE MATURIDADE

CLÁUSULA ***** – A CAERN continuará a implantação da CURVA DE MATURIDADE, iniciada em dezembro/2013, obedecendo aos critérios seguintes, já definidos:

I– Constatar, no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração anterior e na curva salarial que o empregado estava enquadrado, em 30 de junho de 2007, quantos **estágios salariais** ele ainda teria a percorrer e multiplicar esse valor por 02 (dois) para definir o tempo (em anos) necessário para

chegar ao último estágio de sua carreira.

II - Constatar, no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração vigente e na curva salarial em que **nível salarial** ele foi enquadrado e, com base no tempo definido no inciso I, estabelecer quantos **sub-níveis salariais** terá que avançar quando do momento da promoção por mérito, subtraindo-se os sub-níveis já concedidos por meio de promoção por mérito e tempo de serviço, e os que venham a ser concedidos na promoção por tempo de serviço, visando a equitatividade de tempo em relação ao PCCR anterior para alcançar o último estágio.

III - Os sub-níveis salariais que o empregado deverá avançar a cada período da promoção por mérito não poderão ser inferiores aos estabelecidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração vigente, salvo quando se tratar de final de carreira.

IV - Os custos adicionais decorrentes da CURVA DE MATURIDADE serão arcados pela CAERN, portanto, não terão qualquer influência no percentual definido para custeio das promoções por mérito hoje existentes. Para efeito de cálculo será utilizada a seguinte fórmula:

Cálculo da Perspectiva Temporal

$$PT = (17 - EA) * 2$$

Cálculo dos Avanços de Correção

$$AC = \left(\frac{((20 * SN) + 1) - (((NN - 1) * SN) + 1 + PTS + (PPM * SN))}{((PT / 2) - PPM)} \right) - 1 - SN$$

Onde:

PT: Perspectiva Temporal

EA: Estágio Salarial Antigo

AC: Avanço de Correção

SN: Subníveis de

avanço por cargo

(4 ou 5) NN: Novo

nível

PTS: Promoções por

Tempo de Serviço após

2007 PPM: Promoções

por Mérito após 2007

Exemplo: Empregado de nível superior que estava no sétimo estágio no PCCR anterior e foi enquadrado no PCCR atual no segundo nível salarial.

Cálculo da Perspectiva Temporal

$$PT = (17 - 7) * 2 \square 20 \text{ anos}$$

Cálculo dos Avanços de Correção

$$AC = \left(\frac{((20 * 5) + 1) - (((2 - 1) * 5) + 1 + 2 + (2 * 5))}{((20 / 2) - 2)} \right) - 1 - 5$$

$AC = \left(\frac{101 - 18}{8} \right) - 1 - 5 = 10,375 - 1 - 5 = 4,375$ arredondando para cima □
5 subníveis além da PPM.

V - A CAERN, no período das promoções por mérito, concederá, de forma automática, o direito de promoção aos empregados cedidos ao SINDÁGUA -RN, por força do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme previsto na cláusula sexta, na mesma quantidade de estágios salariais que receberia se fosse avaliado e promovido.

VI - O conteúdo previsto no inciso VI desta cláusula será inserido no Plano de Cargos e Salários.

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO

CLÁUSULA ***** – A CAERN formará a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, de composição paritária, sendo 04 (quatro) empregados indicados pela Diretoria da CAERN e 04 (quatro) com representação dos empregados, dos quais 02 (dois) serão indicados pelo SINDÁGUA -RN, para fins de dirimir todas e quaisquer reivindicações dos seus empregados no tocante a parcelas decorrentes do contrato de trabalho, aplicadas as disposições da Lei nº 9.958/00.

PARÁGRAFO ***** – Conforme estipulado pela Lei nº 9.958/00, o Termo de Conciliação proferido pela Comissão de Conciliação Prévia é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

PARÁGRAFO ***** – A Comissão de Conciliação Prévia terá as suas normas de funcionamento e constituição definidas em Resolução conjunta com os membros representantes.

PARÁGRAFO ***** – O SINDÁGUA se compromete a indicar os membros da Comissão, conforme previsto no caput desta cláusula, num prazo de 60 (sessenta) dias, em escolha a ser realizada em Assembleia.

PARTICIPAÇÃO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA ***** - Haverá a participação do representante dos Empregados no Conselho de Administração conforme definido nos termos da Ata da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ***** – O Conselho de Administração decidirá a respeito da continuação das atividades e eventual afastamento cautelar do Conselheiro Empregado, acaso este venha a responder processo administrativo disciplinar perante o Comitê de Integridade, Conduta e Ética da Companhia.

DA SAÚDE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA ***** - A CAERN se compromete a atender aos investimentos de segurança e saúde do trabalhador, conforme necessidade levantada pela Unidade de Segurança e Medicina do Trabalho.

PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP)

CLÁUSULA ***** – A CAERN se compromete a emitir o PPP no prazo de 30 (trinta) dias após solicitação do empregado, exceto nos casos em que a dificuldade na obtenção de informações obstaculize o cumprimento deste prazo.

PONTO FACULTATIVO

CLÁUSULA ***** – A CAERN pagará, ao empregado alcançado por este Acordo, o adicional de hora-extra correspondente a cinquenta por cento (50%) - quanto ao dia oficializado como ponto facultativo pela Direção da Companhia -, quando for convocado emergencialmente para trabalhar em serviços de operação e manutenção, e que não esteja sujeito ao regime de escala de revezamento, nem tampouco coincida com seu dia normal de trabalho.

ADICIONAL TEMPORÁRIO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO

CLÁUSULA ***** – A CAERN concederá, por meio de Portaria, ao empregado titular ocupante do cargo AUXILIAR enquadrado no GRUPO 1 ou no GRUPO 2, que venha a conduzir veículo a serviço e que se enquadre na função de Operador de Sistema de Água e Esgoto e Veículo Médio (GRUPO 2), ou de Operador de Sistema de Água e Esgoto e Veículo Pesado (GRUPO 4), desde que devidamente habilitado para este fim, um ADICIONAL TEMPORÁRIO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO – ATCV, no valor correspondente à diferença entre o piso salarial da função do GRUPO no qual está enquadrado e o da função do GRUPO correspondente ao tipo de veículo que se exige para execução do serviço respectivo, como forma de compensar a diferença salarial e ao mesmo tempo descaracterizar o desvio de função.

PARÁGRAFO ***** – O ADICIONAL TEMPORÁRIO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO instituído no presente Acordo Coletivo de Trabalho permanecerá apenas para os empregados que já estão sendo contemplados com o ATCV, até que sejam substituídos gradativamente por empregados de funções apropriadas e, ainda, para os casos específicos de substituição de férias ou por motivo de afastamento temporário do titular.

PARÁGRAFO ***** – O valor mensal a ser pago obedecerá à tabela a seguir:

GRUPO QUE O EMPREGADO SE ENQUADRA	GRUPO QUE VEÍCULO SE ENQUADRA	ADICIONAL DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO	
		Tip o	Valor (R\$)
1	2	A	= PSG2 - PSG1 ambos do Cargo Auxiliar
2	4	B	= PSG4 - PSG2 ambos do Cargo Auxiliar
1	4	C	= PSG4 - PSG 1 ambos do Cargo

			Auxiliar
--	--	--	----------

Nota: PSG = Piso salarial do grupo identificado numericamente.

PARÁGRAFO ***** – Somente em situação em que não exista empregado enquadrado no GRUPO 2, é que poderá ser utilizado o empregado do GRUPO 1 para conduzir veículo que se enquadre no GRUPO 4.

PARÁGRAFO ***** – A quantidade de ADICIONAL TEMPORÁRIO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO a ser concedida será definida pela GDH/UADH e as demais unidades da Companhia, tomando-se como parâmetro um adicional para cada veículo em efetivo serviço.

PARÁGRAFO ***** – Quando o empregado titular do ADICIONAL TEMPORÁRIO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO se afastar de suas funções, decorrente de ordem legal ou de algum benefício respaldado neste Acordo Coletivo de Trabalho, por período ininterrupto superior a 15 (quinze) dias, perderá ele o direito ao Adicional em questão, e o empregado que venha a substituí-lo usufruirá de tal direito, desde que seja indicado por meio de Portaria expedida pela Diretoria.

PARÁGRAFO ***** – Quando o empregado titular do ADICIONAL TEMPORÁRIO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO se afastar de suas funções, decorrente de ordem legal ou de algum benefício respaldado neste Acordo Coletivo de Trabalho, por período descontínuo inferior a 15 (quinze) dias, e sendo caracterizada a efetiva necessidade, o empregado que o substitua no período correspondente receberá o valor do Adicional, proporcional aos dias de ausência do titular, devendo o Chefe da Unidade respectiva encaminhar à Unidade de Pessoal a que está vinculado cópia do documento que justifique este ato para lançamento dos dados na folha de salário e arquivamento na ficha funcional do empregado substituto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O ADICIONAL TEMPORÁRIO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO só será concedido se esgotada a possibilidade de aproveitamento de empregado na função condizente ao serviço.

DOS BENEFÍCIOS EXTENSÍVEIS AOS CARGOS COMISSIONADOS

CLÁUSULA ***** – Os cargos comissionados fazem jus aos benefícios previstos nas Cláusulas ** (Vale-Alimentação), ** (Plano de Saúde), ** (Auxílio-Educação Infantil e Auxílio-Babá), ** (Transporte), ** (Ausências Justificadas), ** (Auxílio-Funeral), ** (Seguro Obrigatório) e ** (PLR).

DO ABONO PANDEMIA

CLÁUSULA ***** – Excepcionalmente, em razão do estado de pandemia do novo coronavírus, a CAERN pagará, quanto ao período de março/2020 a agosto/2020, a título de contraprestação de caráter indenizatório e provisório, aos empregados integrantes das equipes de campo que tenham efetivamente desempenhado suas funções nesse período, o valor mensal de duzentos Reais (R\$200,00).

PARÁGRAFO ***** – O benefício previsto nesta Cláusula será pago



aos empregados da Companhia incluídos em listagem formulada pelas Gerências, e validadas pelas respectivas Diretorias, de modo a considerar as funções desempenhadas - com efetiva exposição em trabalho de campo -, e os respectivos períodos trabalhados.

PARÁGRAFO ***** – A título de controle do desembolso financeiro da Companhia, o valor retroativo devido aos empregados beneficiados pela verba provisória prevista nesta Cláusula será pago até o limite mensal de quatrocentos Reais (R\$400,00), até a quitação total dos valores apurados.

MULTA

CLÁUSULA ***** - O não cumprimento de qualquer Cláusula do presente Acordo Coletivo sujeitará a parte infratora ao pagamento, ao prejudicado, de multa no valor de R\$ 6,00 (seis reais).

VIGÊNCIA DO ACORDO

CLÁUSULA ***** – O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2022, exceto para as cláusulas de natureza econômica, que serão discutidas e pactuadas anualmente, na data-base da categoria.

PARÁGRAFO ***** – Serão ressalvadas as cláusulas que tiveram disposição especial em sentido diverso.

PARÁGRAFO ***** – Ficam mantidas todas as cláusulas e condições constantes de acordos anteriores e que não foram aqui expressa ou tacitamente revogadas ou negociadas.

PARÁGRAFO ***** – Com o objetivo de adequar negociações coletivas à Legislação vigente, em especial a prevalência do negociado sobre o legislado, previsto na reforma trabalhista por meio da Lei 13.467, de 13 de julho de 2017, pactuam as partes a celebração do presente instrumento coletivo de trabalho da categoria, que reger-se-á pelas cláusulas e condições abaixo expostas e, na falta de renovação do presente instrumento coletivo, aplicar-se-á o princípio da ULTRATIVIDADE, pelo prazo que persistirem as negociações/entendimentos.

RESSALVAS

CLÁUSULA ***** - O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO anteriormente previsto na Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, do ACT 2018/2020, e a ALIMENTAÇÃO EM JORNADA EXTRAORDINÁRIA anteriormente prevista na Cláusula Terceira, do ACT 2018/2020, passam a integrar a Cláusula referente à AJUDA DE CUSTO, no presente ACT, sendo aquela devida por dia efetivamente trabalhado, quanto às escalas de revezamento 12x36 e 24x72, e a ALIMENTAÇÃO EM JORNADA EXTRAORDINÁRIA apenas aos empregados da Operação e Manutenção.

CLÁUSULA ***** - Exclui-se a previsão contida na Cláusula Quarta, do

ACT 2018/2020, relativa ao PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – PCCR, em razão do alcance do objetivo ali proposto, com a efetiva aprovação do novo PCCR, ocorrida no ano de 2019.

CLÁUSULA ***** - Extingue-se a previsão contida na Cláusula Quinta, do ACT 2018/2020, relativa à LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO.

CLÁUSULA ***** - Quanto à Cláusula Sexta, do ACT 2018/2020, relativa à DISPONIBILIDADE REMUNERADA DE DIRIGENTES SINDICAIS, extingue-se o benefício relativo à disponibilidade remunerada de representante da Diretoria da ASSEC.

CLÁUSULA ***** - Em virtude de adequações legislativas, a antiga previsão de AUXÍLIO-CRECHE, PRÉ-ESCOLA, ESPECIAL E AUXÍLIO BABÁ passa a figurar como AUXÍLIO-EDUCAÇÃO INFANTIL E AUXÍLIO-BABÁ.

CLÁUSULA ***** - Os benefícios previstos no capítulo LICENÇA REMUNERADA E ESTABILIDADE À GESTANTE, no ACT 2018/2020, foram incorporados ao tópico DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS do presente Acordo, ao passo que as espécies de compensação de jornada para curso de disciplinas de graduação e pós-graduação, anteriormente previstas no capítulo das AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS passam a compor tópico específico deste ACT, nominado INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO.

CLÁUSULA ***** - Exclui-se o PARÁGRAFO ÚNICO da Cláusula Décima-Quarta, do ACT 2018/2020, pela incompatibilidade da previsão ao contexto atual da empresa.

CLÁUSULA ***** - Alteram-se os títulos COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA e COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO, previstos no ACT 2018/2020, para COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA e COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO, respectivamente, em virtude de adequação aos termos da legislação previdenciária reformulada.

CLÁUSULA ***** - Altera-se a Cláusula da READAPTAÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO, em relação ao ACT 2018/2020, para REABILITAÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO, no presente ACT.

CLÁUSULA ***** - Revoga-se a Cláusula relativa à ESTABILIDADE PARA LÍDER DE BASE, prevista no ACT 2018/2020.

CLÁUSULA ***** - Altera-se a Cláusula relativa à ORIENTAÇÃO JURÍDICA, prevista no ACT 2018/2020, para ASSISTÊNCIA JURÍDICA, no presente ACT.

CLÁUSULA ***** - Altera-se a Cláusula do ASSÉDIO MORAL, inserta no ACT 2018/2020, para figurar como DA POLÍTICA DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL.

CLÁUSULA ***** - Foram alteradas ainda a redação das Cláusulas Sétima (Plano de Saúde), Oitava (Auxílio-Creche), Nona (Prêmio Aposentadoria), Décima (Transporte), Décima Primeira (Ausências Justificadas), Décima Segunda (Auxílio-Funeral), Décima Terceira (Jornada de Trabalho), Décima Quarta (Fardamento), Décima Sexta (Participação nos Lucros e/ou Resultados), Décima Oitava (Substituição de Chefia), Décima Nona (Incorporação de Função Gratificada), Vigésima (Licença Não Remunerada), Vigésima Terceira (Cessão de Empregado), Trigésima Primeira (Articulação Sindicato Versus CAERN), Trigésima Segunda (Participação em Atividades Sindicais), Quadragésima Terceira (Promoção Por Mérito), Quadragésima Sétima (Participação no Conselho de Administração), Quinquagésima (Ponto Facultativo), do ACT 2018/2020, ocorrendo ainda eventuais ajustes textuais, em Cláusulas não expresamente referidas, sem reflexos no seu teor e interpretação.

Natal, 13 de agosto de 2020.

**LISTA DE PRESENÇA NA REUNIÃO DA NEGOCIAÇÃO DO ACT
2020/2022, REALIZADA EM 13/08/2020, NA ADC.**

	NOME	REPRESENTANTE
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		